



TERMO DE JULGAMENTO “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: CIDADÃO, ART. ART. 41. § 1º DA LEI 8.666/1993
RECORRIDO: GABINETE DA PREFEITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE - CE
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº DO PROCESSO: 2021.03.09.01-TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, ATUALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA-SIG/GEOPROCESSAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ANONIMA contra os textos constantes neste Edital de licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE/CE**, em tela.

De acordo com a legislação pátria (Lei 8.666/93) sempre que o edital não estiver de acordo com a lei, for omissivo ou contiver ilegalidade, ele deve ser impugnado pelo ao licitante ou qualquer pessoa interessada.

Ocorre que para vale-se de tal direito a própria lei condiciona alguns requisitos para o pleito possa ser atendido da melhor forma possível, visando assim, sanar qualquer equívoco eventualmente constate no Edital e que possa macular o seu desenvolvimento.

A título de conhecimento podemos esclarecer que o procedimento licitatório é formado pela fase interna, que acontece antes da publicação do edital e uma externa, ocorrendo após a publicação do edital.





A fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação). Por sua vez, a fase externa inicia-se com a divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Nesta senda, **após a publicação do ato convocatório, este passa a ser considerado a lei que regerá todo o procedimento** devendo suas cláusulas serem observadas tanto por aqueles que participarão da licitação quanto pela Administração Pública e aqueles que se achem no direito de questionar suas cláusulas.

Com base nisso podemos apontar a cláusula específica constada no Edital que trata da Impugnação:

14 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - **Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.** No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 28.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.1.3 - **Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole**, situada na Dr. Queiroz Lima nº 330, Centro, Solonópole-CE - CEP 63.620-000 ou através do telefone (88) 3518.1387, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas. Não serão aceitos envios via e-mail. (g.n)

Assim a petição não foi protocolizada conforme o texto do Edital, ou seja, perante esta Comissão Permanente de Licitação desse modo, diante da irregularidade constada **NÃO CONHEÇO** do presente recurso.

Todavia, por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea "a" de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, in verbis:

“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

Logo, em razão dos princípios que regem a Administração Pública especialmente o princípio da transparência que para o Superior Tribunal de Justiça:





“direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do **Princípio da Transparência**, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança [...]” (STJ. RESP 200301612085, Herman Benjamin – Segunda Turma, DJE DATA:19/03/2009). (g.n)

Diante do exposto, para garantir a lisura do procedimento licitatório **APRECIAREMOS O MÉRITO** fornecendo todas as informações pertinentes ao impugnante.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Os trabalhos iniciais ocorrerão no dia 29 de março de 2021 às 08h30min. Conforme previsto no Edital, especificamente no item 14.1:

14.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Desta feita como houve manifestação por parte do cidadão no dia 18.03.2021 às 15h57min, verifica-se a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Haja vista os argumentos aduzidos em sede de impugnação ter sido ofertados no correio eletrônico da ouvidoria ouvidoria@solonopole.ce.gov.br com cópia para o do gabinete da prefeita gabinete@solonopole.ce.gov.br, se faz necessários transcrevermos seus fundamentos para posterior análise e julgamento.

O papel do cidadão do bem é estar atento e de sentinela às ações dos governos municipais. Meu papel nesse primeiro momento é aconselhar essa administração que talvez por desconhecimento técnico e jurídico está com um edital publicado através de seu projeto básico fora das normas de execução legal previsto na constituição.

No tocante a atividade 12.2 - LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO

Essa atividade é uma atividade regulamentada pelo Ministério da Defesa juntamente com a ANAC. Essa atividade de aerofotogrametria existe uma rigorosa legislação sobre esse tema. Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, e no Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e o que consta do Processo nº 60310.000088/2018-25.

O aerolevanteamento com utilização de DRONES (RPA) está muito claro em sua portaria PORTARIA DECEA N o 109/DGCEA, DE 22 DE MAIO DE 2020, O Município pode usar do mapeamento com DRONE, desde que o DRONE pertença ao ESTADO, que pode fornecer para a Prefeitura que por sua vez terá que ter um funcionário habilitado com registro no habilitado para a execução do voo. Por esse caminho é possível obter autorização do MD e da ANAC através do sistema SARPAS <https://servicos.decea.mil.br/sarpas/>





Diante ao exposto qualquer aerolevante executado em território nacional deve obrigatoriamente ser realizado por entidade cadastrada pelo Ministério da Defesa e com a sua devida autorização, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de Junho de 1971 e inciso I do Art. 6º, do Decreto Nº 2.278, de 17 de Julho de 1997.

O descumprimento das regras preconizadas no presente Manual vai ao encontro das sanções e penalidades previstas nos diversos artigos que tratam da incolumidade física das pessoas, da privacidade, da exposição de aeronaves a perigo e da prática irregular da aviação, previstos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848) e na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688).

Acredito que por desconhecimento o projeto básico não se atentou a essa questão. O Item 12.2 LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFAMÉTRICO, da forma como descrita, aceita a execução do serviço regulamentado. O Lançamento do IPTU realizado por um procedimento ilegal, poderá ser questionado e todo o lançamento "ipugnado" pela justiça. Gostaria de orientá-los que a ABRAPOFIL Associação Brasileira dos Políticos Ficha Limpa, já solicitou ao CNMP que todos os MPESabertura de investigação sobre esse tema, vocês ainda tem a chance de não ter problema com essa questão. Apesar do EDITAL já ser passível de denúncia ao MPE, o papel do cidadão do bem é ajudá-los a corrigir esse processo.

Darei voluntariamente as orientações corretas :

- 1 - Suspenda o EDITAL;
- 2 - Faça opção para aquisição de uma imagens de satélite de resolução de 0,30cm ;
- 3 - Republique o edital com essa alteração.

A realização de um voo aerofotogramétrico pelo número de unidades de cadastro, ficará muito caro ao município, aquisição no mercado de uma imagem de satélite com essa resolução atenderá os objetivos de vocês.

Espero ter contribuído de forma orientativa no processo junto de vocês. Não queremos que a Prefeita responda a um processo, que possa trazer muitos transtornos a sua administração, esse é meu papel nesse momento.

Estarei sempre atento a ajudá-los a não cometer atos ilegais.

Att,
Cidadão do BEM !

Passemos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido cientificamos ao solicitante que por se tratar de assunto eminentemente técnico a impugnação foi encaminhada à **Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento** no dia **22 de Março de 2021**, sendo obtido o seguinte parecer:

Em resposta ao questionamento feito ao item 12.2 do edital Tomada de Preço nº 2021.03.09.01-TP, Temos a informar que de acordo com a mesma Portaria (DECEA Nº 109/DGCEA de 22 de maio de 2020), citada pela ABRAPOFIL estamos cientes do respaldo legal do nosso edital evidenciando os seguintes itens:





2.2 As regras constantes neste Manual poderão ser aplicadas a quaisquer tipos de operações realizadas com aeronaves remotamente pilotadas, orgânicas ou não, desde que sejam realizadas em proveito dos Órgãos que representem os Governos. Entre outros, entende-se como Órgãos Diferenciados:

h) Pessoas Física ou Jurídica formalmente contratadas; e

2.3 As operações aéreas dos Órgãos ligados ao Governo compreendem, entre outras, as atividades típicas de prevenção, em proveito da saúde pública e da população e de fiscalização e acompanhamento, em proveito do Estado, tais como:

a) Recadastramento imobiliário;

Esclarecemos ainda que entendemos que o licitante vencedor tem o conhecimento técnico para executar o voo de acordo com a legislação, tendo o conhecimento que voos com altura superiores a 120m deverá ter a liberação do DECEA. Informamos também que a equipe de acompanhamento pertinente a esse serviço, exigirá durante a execução do voo o NOTAM caso necessário. Se o voo não necessitar do NOTAM deve apresentar o cumprimento das demais obrigações legais como a ciência das pessoas até 30m de distância, apresentação do plano de voo, os registros do equipamento, bem como do piloto.

Ainda nos baseando na supracitada portaria, estamos cientes que:

NOTA 3: Por existir a possibilidade de contratação de terceiros, os Órgãos de Governo, caso não possuam aeronaves não tripuladas sob sua responsabilidade (orgânicas), poderão permitir que determinados perfis atuem em operações com as suas prerrogativas, em termos de acesso ao espaço aéreo somente, desde que as aeronaves envolvidas estejam sob a responsabilidade do Estado como corresponsável, não sendo eximidos (os contratados) de observar as exigências de outros Órgãos Reguladores.

Desta forma lamentamos o equívoco no entendimento da portaria e restabelecemos nosso compromisso com a lisura do processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **NÃO CONHEÇO** da presente impugnação haja vista o **NÃO** cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** em todos os seus termos, mantendo inalterados os termos editalícios.

É como decido.

Solonópole/CE, 24 de março de 2021.


GERUSA DANTAS VIEIRA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Solonópole/CE

